



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA Nº /2011

Suprima-se o art. 6º do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973).

JUSTIFICATIVA

O artigo que se pretende suprimir dispõe que ao aplicar a lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, observando sempre os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Não há razão para que a aplicação das normas processuais tenha regras distintas dos demais ramos do Direito. O art. 5º da LICC, que prevê diretrizes que o juiz deve seguir na aplicação da lei, é regra de aplicação geral, inclusive ao processo civil.

Além disso, elencar princípios constitucionais aplicáveis na integração da norma processual em detrimento de outros vai contra toda a doutrina e jurisprudência constitucional, que entendem não haver hierarquia entre os princípios.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS